




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Patrimônio Imobiliário

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO nº E-26/007/101752/2018
DATA 15/08/2018 Fls. 126
RUBRICA:  ID: 4136854-1

À Direção do DEPATI,

Em atenção ao solicitado pela COTELI, informamos que consta Contrato de Locação celebrado em 12 de fevereiro de 2003 com Antonio Alberto Almeida e Silva, referente ao imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 266, Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ, pelo prazo de 30 (trinta) meses (fls. 106-113).

Visando atender às recomendações dos órgãos de controle, em especial da Auditoria Geral do Estado, por conta da inspeção realizada em 2017, este DEPATI, respaldado pela DIJUR, adotou o procedimento de outorga de Autorização de Uso, na forma do artigo 49-A, da Lei-Complementar Estadual nº 08/1977, visando regularizar as ocupações anteriores no regime jurídico público – haja vista natureza do bem -, enquanto se concluem os respectivos procedimentos licitatórios, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Deste modo e tendo em vista o falecimento do locatário, foi autorizada a ocupação do imóvel em 01 de dezembro de 2017, à viúva, Heloísa Lopes e Silva, a título provisório e precário; bem como em 15 de agosto de 2018, solicitada autuação do presente, para dar início ao respectivo edital e, em consequência, o certame.

Bem assim, uma vez cientificada da natureza da ocupação antes do ato da assinatura, caberia à ocupante avaliar os riscos e prevenir eventuais frustrações, inerentes à utilização de imóveis públicos, incluindo a inexistência do direito de preferência, resultante do princípio da isonomia, que, segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, caracteriza-se como o corolário do princípio da impessoalidade, ambos fundamentos da licitação pública, a qual a Administração não pode se furtar, em se tratando de oferta de bem da UERJ (Fundação Pública) à contratação por terceiros, como determina a Lei Federal nº 8.666/1993. Alternativamente, poderia a ocupante, inclusive, desocupar o imóvel durante a vigência do ato autorizativo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Patrimônio Imobiliário

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO nº E-26/007/101752/2018
DATA 15/08/2018 Fls. 127
RUBRICA: *RP* ID: 4136854-1

Convém ressaltar ainda que é praxe deste Departamento alertar todos os permissionários/autorizatórios quando da proximidade do término do contrato/ato, para, querendo, participarem da licitação, o que no presente caso, não foi diferente, como se pode verificar às fls.119-125, tendo o último comunicado na data de 03 de setembro de 2019.

Relativamente ao questionado sobre a imissão na posse do vencedor do procedimento licitatório, o item 9.1 do Edital, que trata da Adjudicação do Objeto, determina claramente o prazo para assinatura do contrato, no caso, Termo de Permissão de Uso (cuja minuta aprovada pela DIJUR integra o Edital), quando a partir de então, juntamente com apresentação da garantia, se inicia a execução, consoante item 16.1, que não por acaso, se intitula *Recebimento do Objeto da Licitação*.

Face o exposto, entendemos ter exaurido as questões, relativamente às atribuições deste Departamento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

Marcelo Coimbra Monteiro
Coordenador de Controle e Registro Imobiliário
Mat.: 39.951-9 – ID 4136854-1

À COTELI,

Em prosseguimento, nos termos da exposição supra do Coordenador de Controle e Registro Imobiliário-COCRI.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

Ana Maria Mendes dos Santos Silva
Diretora do Departamento de Patrimônio Imobiliário
Mat.: 5.381-9 – ID 2535346-2

